

REGULAMENTO DO BIOTÉRIO		Versão: I
		Data de Implantação: 24/06/2022
Elaborado por: Técnico do Biotério	Aprovado por: Pró-Reitoria de Ensino e Desenvolvimento Institucional	Data da revisão: 24/06/2022

TÍTULO I DO BIOTÉRIO

Art. 1º. O Biotério do Centro Universitário Governador Ozanam Coelho - UniFagoc, localiza-se no campus da Instituição, à rua Dr. Adjalme da Silva Botelho, nº 20, Bairro Seminário, Ubá/MG.

Art. 2º. O presente documento tem como finalidade a apresentação de normas de utilização, funcionamento, conservação, manutenção e segurança do Biotério do Centro Universitário Governador Ozanam Coelho.

Parágrafo Único: O Biotério está sob a coordenação do técnico do Biotério.

Art. 3º. As regras e normas apresentadas possuem aplicação a todos que fazem uso, sejam discentes ou docentes, que realizam aulas práticas no Biotério, desenvolvam atividades de pesquisa, extensão ou os responsáveis pela manutenção e bom funcionamento das instalações.

Art. 4º. O Biotério tem como objetivos principais:

- I. Oferecer estrutura para a realização de práticas de ensino;
- II. Contribuir para a pesquisa científica;
- III. Dar suporte às atividades de extensão do curso de graduação e pós-graduação no que tange a pesquisa com animais.

Parágrafo Único: O Biotério é responsável por manter animais para serem usados em ensino ou pesquisa científica, garantindo seu bem-estar e saúde, respeitando os princípios éticos de cuidados animais e promovendo a realização de pesquisa científica no ambiente acadêmico.

Art. 5º. O Horário de funcionamento do Biotério, é de segunda a sexta-feira de 7h00min às 12h00min e de 14h00min às 22h40min, podendo ser utilizado conforme demanda em finais de semana, exceto aos feriados e recessos decretados pelo Centro Universitário.

Parágrafo Único: É necessário que os projetos ou aulas que utilizem a estrutura do Biotério sejam previamente aprovados junto ao Comitê de Ética no Uso de Animais - CEUA da instituição.

TÍTULO II

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

ACESSO E UTILIZAÇÃO DO BIOTÉRIO

Art. 6º. O acesso dos discentes ao Biotério demanda a existência de aula programada ou pesquisa, ambas previamente aprovadas pelo CEUA e a Instituição com autorização prévia do responsável pelas instalações.

Parágrafo Único: As chaves de acesso ao Biotério ficam em posse da portaria do Centro Universitário, onde é preenchida a ata de controle de empréstimos de chaves, para o devido acompanhamento de acessos. Só terão acesso ao biotério pessoas previamente autorizadas, sendo vedada a entrada de pessoas que o acesso não estiver liberado previamente pela direção do Biotério.

Art. 7º. Os procedimentos padrões do Biotério devem ser de conhecimento de todos os usuários do local, sejam eles responsáveis pela sua manutenção, docentes ou discentes e toda conduta realizada no manejo animal deve seguir a esses procedimentos.

Art. 8º. As gaiolas deverão ser identificadas com etiqueta padrão com as informações do experimento, mantidas até o final do período definido para a pesquisa ou as aulas, exceto se houver manifestação do responsável pela pesquisa ou aula em contrário, solicitando a extensão deste prazo.

§1º A limpeza das gaiolas é responsabilidade do pesquisador e do pessoal envolvido na pesquisa em andamento. Durante sua limpeza, as etiquetas deverão ser transferidas para a nova gaiola, evitando que as informações do estudo sejam perdidas ou que os resultados sejam comprometidos.

§2º O modelo de etiqueta utilizado no Biotério encontra-se disponível nas instalações e junto ao responsável técnico.

Art. 9º. Para acesso e uso do Biotério, constituem obrigações dos docentes, discentes, coordenadores e visitantes:

- I. Uso de vestimentas adequadas a Biotérios, a saber: Calça ou saia comprida, calçado fechado, preferencialmente sem salto, ausência de joias e acessórios;
- II. Deve-se evitar perfumes ou cosméticos com aromas acentuados;
- III. Uso dos EPIs adequados: jaleco de manga comprida, protetor ocular, protetor facial, luvas, avental e máscara;
- IV. Manter as unhas aparadas para respeitar o manuseio com animais e evitar que EPI's se rasguem;
- V. Deve-se permanecer no interior do Biotério apenas enquanto for necessário;

- VI. Guardar nos escaninhos materiais e bolsa de uso pessoal e materiais que não forem de uso para a aula ou experimento;
- VII. Lavar as mãos sempre que possível, mantendo-as limpas;
- VIII. Não consumir alimentos ou bebidas dentro do Biotério;
- IX. Não fumar;
- X. Ser pontual;
- XI. Evitar produzir ruídos e falar alto;
- XII. É proibida a entrada de crianças ou animais diversos aos utilizados na experimentação;
- XIII. Devem ser respeitadas as normas e procedimentos na criação e experimentação animal para evitar zoonoses, e ainda, manter o bem-estar animal;
- XIV. Manter a organização e limpeza das gaiolas durante todo o período do estudo;
- XV. Não levar à boca vidrarias, espátulas ou as mãos;
- XVI. Lavar os utensílios e vidrarias após o uso e deixar sobre a bancada, após seco guardar em seu respectivo local.

Art. 10º. É expressamente proibido que os alunos subtraiam qualquer animal, produto químico, vidraria ou equipamento dos Biotérios didáticos. Estes podem ser utilizados somente para a execução de experiências em aulas práticas e os infratores desta norma estarão sujeitos às sanções disciplinares e legais previstas no regimento interno do UniFagoc.

Art. 11º. Comunicar aos responsáveis técnicos do biotério qualquer intercorrência no curso da pesquisa ou aula prática.

Art. 12º. Em caso de necessidade de treinamento do grupo de pesquisa em relação ao manejo e cuidados com os animais durante o experimento, os responsáveis pelo biotério poderão ministrar cursos de treinamentos.

CAPÍTULO II

SEGURANÇA NO BIOTÉRIO

Art. 13º. De acordo com a Resolução CFMV 923/2009, o Biotério UniFagoc é classificado como Classe de Risco 2, ou seja, possui moderado risco individual e baixo risco para a coletividade.

Art. 14º. Em qualquer situação de risco e acidentes, como mordeduras, arranhões ou qualquer trauma físico que tenha sofrido é necessário comunicar ao responsável, seja o técnico do Biotério ou o docente ministrando a disciplina;

Parágrafo Único: o responsável, seja ele o técnico do Biotério ou o docente responsável pela disciplina ou pesquisa deve entrar em contato com os órgãos de segurança estabelecidos pela UniFagoc, sejam eles:

- a) Hospital Santa Isabel: (32) 3539-1067
- b) Bombeiros: 193
- c) Samu: 192
- d) Polícia Militar: 190
- e) Centro de Informação Toxicológica: (31) 3239-9308

Art. 15º. Todos os usuários do Biotério devem ter conhecimento do trabalho e materiais que são utilizados e devem seguir todas as regras de segurança;

Art. 16º. Todos os usuários do Biotério devem ter conhecimentos de primeiros socorros;

Art. 17º. É necessário treinamento prévio para manuseio dos animais;

Art. 18º. É obrigatória a utilização da proteção apropriada, não se restringindo apenas aos equipamentos de proteção individual, mas também aos equipamentos de proteção coletiva presentes nas instalações;

Art. 19º. Não operar, desmontar ou reparar equipamentos sem a devida qualificação e autorização.

§1º Os equipamentos defeituosos ou em más condições devem ser separados e identificados, evitando acidentes ou risco de contaminações dentro do ambiente do Biotério.;

§2º Ao encontrar um material ou equipamento defeituoso, entrar em contato com o responsável pelo Biotério para que sejam tomadas as devidas providências;

Art. 20º. O Biotério possui extintor de incêndio nas suas instalações.

Art. 21º. É dever de todos os usuários ter conhecimento das saídas de emergência e da localização dos equipamentos de segurança, como extintores e mangueiras de incêndio;

Parágrafo Único: Todos os equipamentos de incêndio e saídas de emergência apresentam sinalização;

Art. 22º. Em caso de quebra de materiais de vidro, não se deve manusear os resíduos com as mãos, de forma a evitar acidentes ou contaminação, devendo sempre ser recolhidos com pá e vassoura.

TÍTULO III DOS DEVERES

CAPÍTULO I DEVERES DO SUPERVISOR DO BIOTÉRIO

Art. 23º. Compete ao supervisor técnico pelo Biotério:

- I. Supervisionar o cumprimento das obrigações técnico-administrativas, visando a preservação e o máximo aproveitamento do espaço para aulas e experimentos previamente programados;
- II. Estabelecer, prezar e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas para o bom funcionamento dos Biotérios;
- III. Coordenar e supervisionar o uso e manutenção dos materiais e equipamentos do Biotério, solicitando reposição sempre que necessário;
- IV. Determinar e atualizar, sempre que necessário, os procedimentos operacionais padrão (PP's) dos Biotérios.

CAPÍTULO II

DEVERES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO BIOTÉRIO

Art. 24º. Compete ao responsável técnico pelo Biotério:

- I. Planejar, supervisionar, atuar e acompanhar os processos e os cuidados das espécies animais utilizadas em pesquisa e ensino;
- II. Prover assistência e cuidados básicos aos animais, visando sua saúde, bem-estar e tratamento ético;
- III. assegurar um bom manejo, produzindo animais de boa qualidade e que garantam os resultados dos trabalhos dos pesquisadores, além de fornecer orientação e colaboração na execução de projetos de pesquisas;
- IV. Supervisionar o cuidado adequado dos animais mantidos na Instituição, a fim de que permaneçam sob constante monitoramento;
- V. Planejar, desenvolver e orientar ações de Medicina Veterinária preventiva;
- VI. Orientar quanto à realização de ações que garantam a sanidade dos animais recém-adquiridos;
- VII. Orientar quanto ao controle, o diagnóstico e o tratamento de doenças, quando necessário;
- VIII. Orientar e revisar os POPs que tenham relação com as atividades desenvolvidas no biotério e que estejam direta ou indiretamente relacionadas com o cuidado com os animais;
- IX. Orientar e desenvolver treinamentos aos técnicos e pesquisadores quanto ao manejo, manipulação e procedimentos realizados nos animais;
- X. Orientar quanto às instalações apropriadas ao alojamento dos animais e equipamentos necessários à execução das atividades do biotério, observando as condições gerais do micro e macroambiente e nível de biossegurança exigido para animais geneticamente modificados e agentes biológicos;

- XI. Orientar quanto ao fornecimento de insumos de qualidade e em quantidade suficiente, bem como formas de tratamento e condições de armazenamento;
- XII. Garantir a adoção, implantação e supervisão de procedimentos humanitários de eutanásia;
- XIII. Orientar para que o transporte dos animais seja realizado em condições adequadas, atendendo à legislação vigente;
- XIV. Manter-se atualizado quanto ao conhecimento de zoonoses e de biossegurança para garantir a proteção da saúde e meio ambiente;
- XV. Planejar, orientar e supervisionar o programa de biossegurança implantado;
- XVI. Planejar e desenvolver programas de monitoramento e controle sanitário;
- XVII. Gerar documentação que evidencie sua atuação e acompanhamento dos animais;
- XVIII. Colaborar com as atividades das CEUAs, observando as recomendações técnicas e a legislação vigente, garantindo que os procedimentos realizados estejam em conformidade com a versão atualizada e aprovada do protocolo de pesquisa;
- XIX. Inspecionar o setor cirúrgico, avaliando infraestrutura e equipamentos disponíveis, armazenamento e utilização de substâncias controladas;
- XX. Garantir a adoção de protocolos anestésicos e analgésicos apropriados ao tipo de procedimento e espécie animal;
- XXI. Levar o *Descarpack* com os materiais perfurocortantes até a sala de coleta;
- XXII. Acompanhar visitantes nas instalações, orientando quanto às normas do Biotério.

CAPÍTULO II

DEVERES DOS DOCENTES

Art. 25º. Compete aos docentes que fazem uso do Biotério:

- I. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas e os procedimentos operacionais padrão pré-estabelecidos pela supervisão do Biotério sempre que utilizarem suas dependências;
- II. Solicitar ao técnico do Biotério, com antecedência mínima de 20 dias úteis, todo o material necessário para realização das aulas e atividades práticas.
- III. Responsabilizar-se pela manutenção da ordem do ambiente durante o uso das dependências do Biotério;
- IV. Responsabilizar-se pelos materiais de uso, consumo e patrimoniais, sempre que os utilizar em aulas e atividades acadêmico-científicas;

- V. Documentar e comunicar ao supervisor do Biotério, quaisquer irregularidades ou eventualidades durante o tempo em que estiver utilizando as dependências;
- VI. Aprovar junto ao Comitê de Ética no Uso de Animais - CEUA, o projeto de pesquisa ou aulas a serem realizados utilizando as instalações do Biotério;
- VII. Providenciar a aquisição dos novos animais que mantenham condições condizentes com a Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais para fins científicos e didáticos - DBCA e com a legislação vigente (Lei 11.794/2008);
- VIII. Fornecer água e o alimento aos animais sem restrições, salvo em casos de pesquisas previamente avaliados e aprovados pelo CEUA;
- IX. Realizar a troca de gaiolas a cada dois dias de acordo com os procedimentos operacionais do biotério, fornecer alimento e água sem restrições, respeitando o ciclo circadiano dos ratos e camundongos;

CAPÍTULO IV

DEVERES DOS DISCENTES

Art. 26º. Compete aos discentes que fazem uso do Biotério:

- I. Manter a ordem e a limpeza nas dependências do Biotério;
- II. Zelar por todos os materiais de uso e consumo e patrimoniais dos Biotérios;
- III. Comunicar diretamente ao professor responsável ou ao técnico do Biotério, quaisquer irregularidades ou eventualidades durante o tempo em que estiver utilizando as dependências dos Biotérios;
- IV. Cumprir os horários de uso dos Biotérios;
- V. Manter silêncio dentro e nas imediações dos Biotérios;
- VI. Agendar monitoria com o técnico do Biotério;
- VII. Apresentar autorização do professor da disciplina para realização de atividades práticas fora dos horários estabelecidos.

Art. 27º. Compete aos discentes que fazem parte de grupo de pesquisa no Biotério:

- I. Fornecer água e alimento aos animais sem restrições, salvo em casos de pesquisas previamente avaliados e aprovados pelo CEUA;
- II. Realizar a troca de gaiolas, alimento e água sempre no mesmo horário, respeitando o ciclo circadiano dos ratos e camundongos;

CAPÍTULO V

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO BIOTÉRIO

Art. 28º. Com a finalidade de estabelecer e organizar os procedimentos a serem adotados no biotério, padronizar as atividades e a rotina de trabalho, faz-se necessária a comunicação ao Biotério de novas atividades;

Parágrafo único: Essa comunicação é feita com envio de cópia do parecer favorável do CEUA para o e-mail do biotério.

Art. 29º. As atividades a serem desenvolvidas no biotério devem ser agendadas com a coordenação, com no mínimo 20 dias de antecedência, e mediante disponibilidade de utilização determinada por escala e agendamentos prévios;

Art. 30º. Programação de utilização das instalações do Biotério durante o experimento para aprovação e adequação das datas de hospedagem dos animais, compra de ração, maravalha, gaiolas disponíveis etc.;

Art. 31º. Apresentar um plano de trabalho descrevendo as atividades científicas ou didáticas a serem desenvolvidas: período de chegada dos animais; duração do projeto, Pessoal envolvido no experimento (pesquisadores e alunos); Cronograma de atividades de rotina dentro do biotério: limpeza e troca de gaiolas, reposição de água e ração; Detalhamento dos procedimentos com os animais: coletas de materiais biológicos, sedação, dia previsto para eutanásia, e demais atividades que envolva os animais em experimentação;

Art. 32º. Antes de alocar os animais para experimentação, o pesquisador responsável pelo protocolo de pesquisa ou de aula prática deverá assinar, juntamente com todos os membros participantes da pesquisa, e entregar o Termo de Compromisso com as Normas de Uso do Biotério, Manutenção e Bem-Estar dos Animais, conforme Anexo I

Art. 33º. A aquisição dos animais destinados às pesquisas é de responsabilidade dos responsáveis do projeto e as espécies devem ser compatíveis com as condições de manutenção do biotério.

Art. 34º. A entrada de animais no Biotério/UniFagoc deverá ser prevista no projeto inicial e aviso prévio aos responsáveis do Biotério, com mínimo de 20 dias, para adequação das instalações.

Art. 35º. Nenhum animal deverá ser trazido ou retirado do biotério sem comunicação prévia.

Art. 36º. O responsável pelo biotério deverá ser informado, com antecedência de no mínimo 20 dias, sobre o dia previsto da chegada dos animais para acompanhamento.

Art. 37º. Os animais serão recebidos pela entrada dos fundos do UniFagoc.

Art. 38º. No momento da chegada dos animais ao biotério, eles devem ser, obrigatoriamente, encaminhados para a sala de alojamento, e observados por um período mínimo de 10 dias, com intuito de adaptação ao novo ambiente e aclimatação.

Art. 39º. Em caso de alterações no quadro de saúde destes animais, os mesmos deverão ser encaminhados para sala de quarentena, para execução de ações cabíveis.

Art. 40º. As gaiolas dos animais deverão ser identificadas: espécie animal (rato ou camundongo), gênero (macho ou fêmea), quantidade de animais, número de protocolo de aprovação do CEUA/UniFagoc, data de início e fim do experimento, nome e telefone do pesquisador responsável, conforme Anexo II - Etiqueta

Art. 41º. A saída de animais do Biotério/UniFagoc deverá ser prevista no projeto inicial com aprovação do CEUA/UniFagoc.

CAPÍTULO VI

LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS GAIOLAS

Art. 42º. O UniFagoc fornece aos pesquisadores os materiais de uso do Biotério, como gaiolas de polipropileno, rack ventilada, grade, bebedouros, água filtrada, ração, equipamentos de limpeza e materiais para desinfecção.

Art. 43º. O grupo de pesquisa é responsável pela limpeza e desinfecção de gaiolas, bebedouros, troca de maravalhas, e fornecimento de água e ração aos animais.

Art. 44º. É de responsabilidade do grupo de pesquisa o controle de temperatura e umidade, das salas onde os animais estão alojados. O controle deve ser realizado diariamente e os dados obtidos anotados no devido documento que deverá ficar fixado na sala de alojamento.

Art. 45º. É estabelecido pelo biotério a troca e limpeza das gaiolas, assim como a troca da maravalha e reposição de ração e água, a cada dois dias, ou de acordo com a necessidade da pesquisa/aula em andamento (necessário comunicação ao biotério e aprovação do CEUA) incluindo finais de semana e feriados. O responsável pela troca das gaiolas deve preencher a tabela de troca de gaiolas que o biotério disponibiliza, datar e assinar.

Art. 46º. A coordenação do biotério deve ser avisada quando os animais forem mantidos em regime de restrição hídrica ou alimentar, sob aprovação do CEUA/UniFagoc.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47º. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos junto ao Supervisor do Biotério, responsável técnico e à Pró-Reitoria de Ensino e Desenvolvimento Institucional.

Art. 48º. O presente Regulamento poderá ser modificado sem necessidade de aviso prévio, mas deverá ser divulgado pelo responsável pelo Biotério quando houver qualquer alteração nos seus dispositivos.

Art. 49º. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação no Conselho Superior.